

**Administração-Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones**

Decreto-Lei n.º 40 765

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O § 1.º do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

A integração dos funcionários que tenham sido admitidos por concurso no quadro do pessoal de reserva será feita, sem dependência de novo concurso, alternadamente por ordem de antiguidade (fixada pela última lista geral homologada) e por ordem de classificação final obtida no concurso de admissão ao referido quadro.

Todavia, a integração por classificação suspender-se-á sempre que haja reservistas com mais de cinco anos de nomeação, tomando-se como base a última lista de antiguidades homologada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1956. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Decreto n.º 40 766

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. O § 1.º do artigo 166.º do Decreto n.º 36 875, de 17 de Maio de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

A integração dos funcionários que tenham sido admitidos por concurso no quadro do pessoal de reserva será feita, sem dependência de novo concurso, alternadamente por ordem de antiguidade (fixada pela última lista geral homologada) e por

ordem de classificação final obtida no concurso de admissão ao referido quadro.

Todavia, a integração por classificação suspender-se-á sempre que haja reservistas com mais de cinco anos de nomeação, tomando-se como base a última lista de antiguidades homologada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1956. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Gomes de Araújo*.

Decreto n.º 40 767

No prosseguimento da execução do programa de automatização de estações telefónicas e ampliação de estações já automatizadas carece a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de celebrar actos adicionais ao contrato a longo prazo firmado em 7 de Maio de 1954 com a Automática Eléctrica Portuguesa para o fornecimento do material destinado à automatização da estação de Ponta Delgada e ampliação das estações do grupo de redes de Torres Novas.

Como, porém, os encargos resultantes só serão satisfeitos, na sua totalidade, no próximo ano, há que dar cumprimento à disposição inserta no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937, a celebrar actos adicionais ao contrato a longo prazo existente com a firma Automática Eléctrica Portuguesa para o fornecimento do material destinado à automatização da estação telefónica de Ponta Delgada e à ampliação das estações telefónicas automáticas do grupo de redes de Torres Novas, pelas importâncias de 4:512.908\$40 e 1:430.766\$80, respectivamente.

Art. 2.º O encargo resultante destes actos adicionais, no montante de 5:943.675\$20, será satisfeito no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1956. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.